

(30-111/40)

Proc. 17.021/39.ACÓRDÃO

1940

ECM/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos de processo em que Antonio de Souza Bueno, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Sorocabana apela para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, no sentido de ser aquela Caixa compelida a efetuar o pagamento da importancia de 500\$000, relativos ao tratamento "especializado" de que se vem valendo o suplicante, impossibilitado, por molestia, de se transferir para a cidade de São Paulo, sede do consultorio medico pela mesma mantido:

CONSIDERANDO que a reclamada, esclarecendo o assunto, informa que negou o pagamento pleiteado, visto como as despesas efetuadas com medico estranho não foram previamente autorizadas por ela, conforme o disposto pelo art. 11, do dec. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

CONSIDERANDO, ainda, que a despesa não resultou de uma intervenção de caracter urgente ou inadiavel, mas de um tratamento relativamente prolongado, que permitia, sem duvida, ao associado entender-se com a instituição acerca de suas necessidades, tanto do ponto de vista terapeutico, como financeiro e, que, não o fazendo em tempo oportuno, forçoso é convir que lhe não assiste qualquer direito à pretensão ora formulada;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido, cientificando-se desta decisão o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Proc.  
Publicado no Diario Oficial. Geral Int<sup>a</sup>  
121 4 1940.